

## ESTRELA DO NORTE SPE II S.A.

CNPJ nº 36.577.901/0001-98  
NIRE 31.300.151.166

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Estrela do Norte SPE II S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 13º andar, sala 1302 e 1303 (parte), Santo Agostinho, CEP 30.170-048.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), por estar presente a única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo dos Santos Soares e secretariados pelo Sr. Felício Cintra do Prado Júnior.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - 4.1. A captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("**Debêntures**"), no valor total de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Emissão**") mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Estrela do Norte SPE II S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") entre a Companhia e a Comerc Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.840/0001-57 ("**Debenturista**");
  - 4.2. A constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças*" entre a Companhia, a Estrela do Norte Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.726/0001-06 ("**Estrela do Norte Holding**") e a Debenturista ("**Contrato de Cessão Fiduciária**");
  - 4.3. A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre (a) na qualidade de alienantes: o Polaris Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.782/0001-66 ("**Polaris**"), a Apolo Renováveis Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.505.134/0001-89 ("**Apolo**" e, quando em conjunto com o Polaris, o "**Bloco Apolo**"); (b) na qualidade de credor fiduciário: o Debenturista; e (c) na qualidade de intervenientes anuentes: a Ares 2 Participações S.A., inscrita

no CNPJ sob o nº 27.317.154/0001-68 (“**Ares 2**”), a Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.738.810/0001-27 (“**EDN SPE I**”), a Estrela do Norte Holding, e a Companhia (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”);

**4.4.** A autorização para os administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticarem todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a: **(a)** observados os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão; **(b)** contratar os prestadores de serviço da Emissão; e **(c)** celebrar todos os documentos que irão compor a Emissão e as Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos exclusivamente necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e

**4.5.** A ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

**5.1.** Aprovar a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir:

- a. Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia (“**Debêntures**”);
- b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”);
- e. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- f. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- g. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- h. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 128.000 (cento e vinte e oito mil) Debêntures;

- i. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 934 (novecentos e trinta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Parcial e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- j. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para implantação de 12 (doze) projetos de geração distribuída, com base na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, equivalente a 39,44 MW pico, conforme tabela constante na Escritura de Emissão ("**Projetos**"). O saldo residual dos recursos líquidos deverá ser utilizado para reforço de caixa e desenvolvimento das atividades da Companhia;
- k. **Agente de Liquidação:** Não será contratado agente de liquidação para a presente Emissão;
- l. **Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
- m. **Tipo, Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**") mediante assinatura do boletim de subscrição, substancialmente na forma da Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**") e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional no dia 25 de setembro de 2024 ("**Data de Integralização**");
- n. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente indicada à Companhia pelo Debenturista no Boletim de Subscrição;
- o. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Parcial e Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Amortização das Debêntures**");
- p. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- q. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis com *gross up* (“Remuneração”), sendo a Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- r. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será integralmente paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Parcial e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- s. **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
- (i) Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual (na Data de Amortização das Debêntures e/ou na Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável) e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Debenturista, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão, na forma compartilhada prevista na Escritura de Emissão, com alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Debenturista, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de (“Alienação Fiduciária de Ações”): (a) todas as ações de emissão da Estrela do Norte Holding de propriedade do Bloco Apolo, correspondentes, nesta data, a 39,68% (trinta e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Estrela do Norte Holding (“Ações”); (b) todas as ações decorrentes de subscrição, pelo Bloco Apolo, de novas ações de emissão da Estrela do Norte Holding e/ou derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as respectivas Ações, conforme aplicável, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas de seu capital social,

conforme aplicável, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) todos os direitos, presentes e futuros, oriundos das ações da Estrela do Norte Holding de propriedade do Bloco Apolo, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, ao Bloco Apolo relativamente às ações da Estrela do Norte Holding; e

- (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia do fiel, pontual (na Data de Amortização das Debêntures e/ou na Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável) e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Debenturista, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “**Garantias Reais**”): (a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, oriundos dos contratos de mútuo *intercompany* celebrados e a serem celebrados pela Companhia; (b) todos e quaisquer direitos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos relacionados à operação e geração distribuída e dos direitos emergentes do parecer de acesso dos Projetos concedido pela distribuidora (“**Parecer de Acesso**”) da Companhia (“**Contratos de Geração Distribuída**”); (c) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros de engenharia e de riscos operacionais, conforme estágio dos Projetos contratados ou a serem contratados pela Companhia no âmbito dos Projetos, assim como suas renovações, endossos ou aditamentos (“**Apólices de Seguro**”); (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra de módulos, *trackers* e inversores dos Projetos e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito destes contratos (“**Contratos dos Projetos**”); (e) todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às ações de emissão da Companhia, de titularidade da Estrela do Norte Holding, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das referidas ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Proventos das Ações**”); e (f) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia e da Estrela do Norte Holding, em decorrência das Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo

quaisquer direitos e créditos decorrentes de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Cedidas e as próprias Contas Cedidas;

- t. **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- u. **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures em linha com os eventos descritos na Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), o Debenturista exigirá da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;
- v. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturista, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”);
- w. **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá obrigatoriamente resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do desembolso, à Companhia, de recursos oriundos de Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja série, tranche ou desembolso, conforme o caso, corresponda, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”);
- x. **Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Parcial:** Caso, (i) a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam desembolsados, à Companhia, recursos oriundos de Financiamentos de Longo Prazo, cuja série, tranche ou desembolso, conforme o caso, corresponda a montante inferior ao Valor do Resgate Antecipado Total, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, utilizar a totalidade dos recursos recebidos para realizar a amortização antecipada extraordinária obrigatória parcial das Debêntures (“**Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Financiamento**”); ou (ii) não seja aprovada a viabilidade dos Projetos Pains I e Pains II no âmbito da reunião do conselho de administração da Companhia, a qual deverá ocorrer até o dia 30 de outubro de 2024, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida reunião, realizar a amortização antecipada extraordinária obrigatória parcial das Debêntures no valor equivalente à R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão (“**Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Projeto**”, e em conjunto com a Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Financiamento, a **Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória Parcial**”), em ambos os casos, desde que limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

**y. Aquisição Facultativa:** Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, a qualquer tempo, adquirir Debêntures do respectivo Debenturista vendedor, condicionado a seu aceite: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver) (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Debenturista. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

**z. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

**aa. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

**bb. Direito de Preferência:** Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; e

**cc. Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovar a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

**5.3.** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

**5.4.** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticarem todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** observados os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão; **(b)** contratar os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Escriturador, os assessores legais, dentre outros; e **(c)** celebrar todos os documentos que irão compor a Emissão e as Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia bem como eventuais aditamentos exclusivamente necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e

**5.5.** Ratificar os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com as deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares; Secretário: Felício Cintra do Prado Júnior. **Acionista:** Estrela do Norte Holding S.A. (representada pelos seus diretores, Srs. Eduardo dos Santos Soares e Felício Cintra do Prado Junior)

*Confere com a original lavrada em livro próprio*

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

**Mesa:**

---

Eduardo dos Santos Soares  
**Presidente**

---

Felício Cintra do Prado Júnior  
**Secretário**

**Acionista:** Estrela do Norte Holding S.A.

---

Eduardo dos Santos Soares  
CPF: 141.374.928-32

---

Felício Cintra do Prado Júnior  
CPF: 898.043.258-53